



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 20 DE JANEIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 159

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela

Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que instituiu em todo Estado da Paraíba parâmetros para auxiliar as medidas tomadas pelos municípios acerca das do funcionamento de estabelecimentos comerciais e afins.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 4.211 de 03 de janeiro de 2022, com medidas adotadas pelo Estado da Paraíba considerando o avanço da contaminação e ocupação de leitos ao longo de todo o estado.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica da região, ao qual, o município de Pitimbu está inserido, em especial do município de João Pessoa, onde eventuais casos de internação ou ocupação de leitos o município de Pitimbu possui pactuação;



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 20 DE JANEIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 159

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nº 009, 011, 012, 013, 014, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 026, 027, 028, 031, 032 e 036 de 2020, 006, 007, 008, 011, 013, 014, 020, 021, 029, 030, 031, 032, 036, 038, 040, 042, 044, 046, 048, 054, 056 de 2021, e 002 de 2022;

CONSIDERANDO o número crescente de casos confirmados para Covid-19 no município, bem como, no corpo de funcionários dessa Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 11 do decreto municipal nº 002 de 04 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 11. - No período compreendido entre 21 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, fica permitida a realização de shows no município de Pitimbu-PB, com ocupação de até 60% (sessenta) por cento da

capacidade do local, uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, aferição de temperatura corporal na entrada, exigência de apresentação do cartão de vacina, com no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste antígeno negativo para COVID-19 realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame de pessoas que já se encontrarem com esquema vacinal completo (duas doses ou dose única).



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 20 DE JANEIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 159

§1º Será obrigatória a comunicação prévia de cada show à vigilância sanitária municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes de sua realização, para que sejam expedidos os protocolos a serem observados e que seja programada a fiscalização do evento.

§2º Na comunicação prévia deverão constar informações relacionadas a quantidade de ingressos disponíveis a venda, a área de realização do evento e plano de ação proposto pelos produtores / organizadores para cumprimento dos decretos

estadual e municipal vigentes.

§3º Para a realização de shows, obrigatoriamente deverá o responsável pelo evento preencher e assinar o Termo de Responsabilidade Sanitária, fornecido pela vigilância sanitária municipal, assumindo a responsabilidade civil, penal e administrativa, pelo cumprimento dos decretos estadual e municipal, bem como, dos protocolos sanitários expedidos para o evento.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições municipais, excetuado aqueles de serviços essenciais e continuados nesse município de Pitimbu, no período correspondido entre os dias 21 de janeiro de 2022 e 27 de janeiro



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 20 DE JANEIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 159

de 2022, considerando o significativo número de servidores que testaram positivo para a covid-19.

Art. 3º - As secretarias, órgãos e departamentos deverão adotar sistema de rodízio interno nas suas repartições, impedindo a aglomeração nos setores de forma a não haver prejuízo na execução dos serviços.

Art. 4º - Os servidores com sintomas gripais no período citado do art. 2º, deverão preferencialmente exercer suas atividades de forma remota, ficando condicionado à organização setorial pelo chefe imediato.

Art. 5º. Fica a vigilância sanitária instada a reforçar a sanitização nos órgãos públicos desse município, bem como, procedendo a conferência da disponibilização de álcool 70%, *dispensers* e demais exigências nos órgãos públicos municipais.

Art. 6º. Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 21 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 20 de janeiro de 2022.

Adelma Cristovam dos Passos.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----